

CONTRATO nº 006/SVMA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000017-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SVMA/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: NEWS & VIEWS LTDA - ME - CNPJ nº 04.083.840/0001-16

OBJETO: Contratação de serviços de transcrição de áudio gravado das reuniões do CADES e CONFEMA, audiências, apresentações públicas e outros eventos da SVMA, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

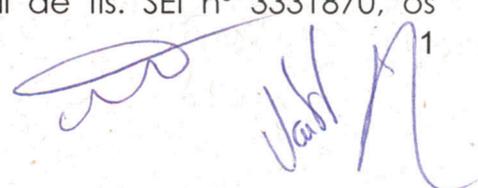
VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.

EMPENHO: 53.754/2017

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da fixada na Ordem de Início.

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **GILBERTO TANOS NATALINI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a NEWS & VIEWS LTDA - ME, com sede na Rua Ministro Godói - 836 - Conjunto 4142 - Perdizes - São Paulo - SP - 05015000, telefone nº (11) 3895-0102, e-mail: vanfdesa@gmail.com, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 04.083.840/0001-16, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). **VANESSA PINTO FERNANDES DE SÁ**, Sócia Administradora, portadora do RG nº 14.192.389-1 e do CPF nº 899.867.507-25, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.475/2015, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de serviços de transcrição de áudio gravado das reuniões do CADES e CONFEMA, audiências, apresentações públicas e outros eventos da SVMA, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. SEI nº 3379004, proposta comercial de fls. SEI nº 3331870, os



preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 011/SVMA/2017, registrados em ata, sob fls. SEI nº 3332054 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto a contratação de serviços de transcrição de áudio gravado das reuniões do CADES e CONFEMA, audiências, apresentações públicas e outros eventos da SVMA, em estrita conformidade com a descrição contida no Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto:

1.1. Forma de apresentação da transcrição

- a. Meio digital (e-mail, CD ou Mídia Digital) utilizando-se o processador Word, determinando a abertura dos parágrafos sem recuo da primeira linha. Utilizar a fonte Arial 11, espaçamento simples, tamanho de folha A.4, margens superior, inferior, direita e esquerda de 2,0 cm.
- b. A gravação será feita pelo contratante e entregue para o contratado em CD, e-mail ou outra mídia eletrônica.
- c. O contratado será informado do evento com antecedência mínima de 07 dias corridos para o caso de reuniões ordinárias e audiências públicas e, para as reuniões extraordinárias, com 48 horas de antecedência. A presença do contratado na reunião é facultativa.

1.2. Medição

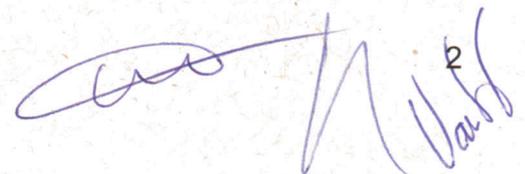
- a. Os serviços serão medidos devendo-se calcular por hora de reunião gravada, sendo computado apenas o tempo de duração das gravações e não pelo tempo fasto na execução da transcrição.
- b. O montante de horas contratadas refere-se às reuniões e eventos que ocorrerão durante a vigência do contrato, sendo que os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais.

1.3. Quantidades de horas estimadas: 200 (duzentas) horas/ano de gravação.

1.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos que deram origem à contratação e a proposta juntada sob fls. SEI nº 3331870 e a ata da sessão às fls. SEI nº 3332054.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

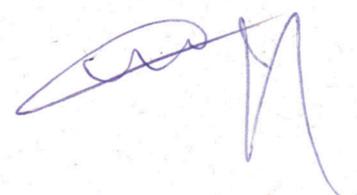
2.1. O prazo para execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela unidade requisitante, podendo ser prorrogado por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 meses, desde que atendidos os requisitos da lei.



- 2.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob incidência de penalidade contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

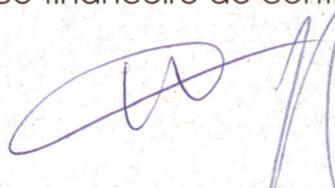
- 3.1.** A Contratada será comunicada pela Unidade Requisitante para a retirada do material através de e-mail, com confirmação de recebimento e leitura. O prazo para retirada do material pela Contratada é de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.2.** O prazo para entrega dos serviços decorrentes do objeto desta licitação é de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de retirada das gravações.
- 3.3.** Os serviços deverão ser entregues na SVMA – CADES/CONFEMA localizado no 1º andar da Rua do Paraíso, 387, telefone 5187-0301 ou 5187-0363, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.4.** O responsável pelo CADES/CONFEMA deverão designar servidor(es) responsável(veis) pelo recebimento dos serviços, devendo conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega prevista neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO 1, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.
- 3.5.** Após a entrega de cada transcrição, iniciar-se-á o prazo de até 02 (dois) dias para a verificação das especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO de cada transcrição.
- 3.6.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem às especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 3.8.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por transporte e entrega do produto no local da entrega.

 3
Vahf

- 3.9. A fiscalização ficará a cargo do servidor Marcus Vinicius de Freitas Palma, RF 807.803.3 e como suplente, do servidor Fernando de Moraes Angelo, RF 813.772.2.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PREÇO(S), E DO REAJUSTE

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o preço unitário de R\$ 135,00/hora (cento e trinta e cinco reais, por hora), sendo que a estimativa é de 200 horas/ano, totalizando R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais).
- 4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:

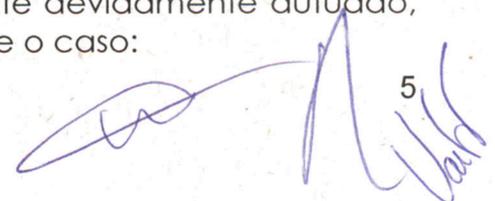
- 5.2.1. Entregar as transcrições de acordo com as especificações constantes no edital, no prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir da data da retirada do CD ou mídia digital.
- 5.2.2. Os CDs ou mídia digital deverão ser acondicionados de maneira a garantir a sua integridade até o uso.
- 5.2.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do ANEXO I, que fica fazendo parte deste contrato.
- 5.2.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 5.2.5. **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**

5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

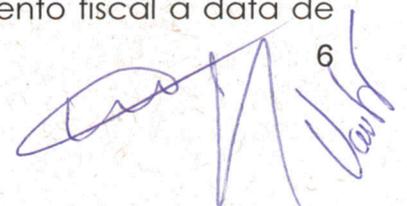
- 5.2.1. Receber o produto no prazo estabelecido na cláusula terceira deste contrato.
- 5.2.2. Realizar, através do servidor(es) responsável(is), designados pelo Responsável do CADES/CONFEMA, o acompanhamento da execução do presente contrato, o rigoroso controle de qualidade do produto, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
- 5.2.3. Fazer a gravação e entregar para o Contratado em meio digital (e-mail, CD ou Mídia Digital).
- 5.2.4. Informar o contratado com antecedência de 07 (sete) dias corridos para o caso das reuniões ordinárias e audiências públicas e para as reuniões extraordinárias com 48 horas de antecedência. A presença do contratado na reunião é facultativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 6.2. do Contrato.
- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:



- 6.2.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 6.2.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.2.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 6.2.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.2.6. Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 6.2.8.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
 - 6.2.8.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
- 6.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
 - 6.2.9.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.9, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.
- 6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de


6

recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

- 6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.5. Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 6.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
 - 6.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
 - 6.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
 - 6.6.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP.
 - 6.6.4. Se a multa aplicada não for recolhida, o valor deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.




7

- 6.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.14. Os recursos para a execução do objeto onerarão a 9orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.
- 6.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

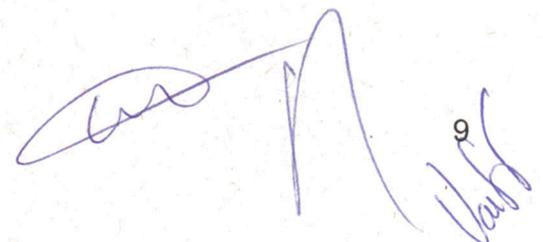
- 7.1. “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma” (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - 8.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, para cada dia de atraso na retirada da fita ou na entrega da transcrição, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 20 dias, o atraso será considerado como inexecução total, ou parcial, caso o atraso se refira somente a determinada parcela do objeto do ajuste.
 - 8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.


8

- 8.1.2.** Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, mais multa diária 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, se as transcrições entregues fora das especificações contidas no Anexo I não forem substituídas em 03 (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela dos produtos, ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 8.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.4.** Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.5.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrente do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 8.1.6.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º. Do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.7.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 8.1.8.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.1.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 8.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 8.1.10.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.



9

8.1.10.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 9.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 9.2.2.** Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.** Fica fazendo parte integrante do presente contrato à proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 8.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 8.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



10


E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de junho de 2017.



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

GILBERTO TANOS NATALINI
CONTRATANTE



NEWS & VIEWS LTDA - ME
VANESSA PINTO FERNANDES DE SÁ
CONTRATADA

PUBLICADO

Em: 28/06/17

SVMA-Pág 66

Karina da Silva Anton:
RF. 8.5.409.1
Assistente II

Testemunhas:

01. _____

Nome

RG. nº

02. _____

Nome

RG. nº

